DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 378/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10779/2018
PROTOCOLO	: 1933092
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FATIMA DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARIVALDO SILVA DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PELO REGISTRO. TEMPESTIVIDADE QUANTO À REMESSA. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, etc.

Versam os autos sobre Processo de **Concessão de Pensão por Morte** a Beneficiária **Sr.ª Iolanda de Oliveira Ledesmo**, inscrita no **CPF/MF sob n.º 238.211.831-87**, na condição de Convivente do ex-servidor **Sr. José Carlos de Oliveira**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 447.297.661-72**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA – DFAPP – 91/2022"** (fls. 17-18) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 3ª PRC – 131/2022"** (fl. 19), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa ao julgamento da matéria relativa à Pensão por Morte, conforme

consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que a Pensão por Morte foi concedida com fundamento legal no art. 40, § 7º, II da CF/1988 c/c art. 59, II da Lei Municipal n.º 970/2005, em conformidade com a Portaria IPREFSUL n.º 7/2018, publicado no Jornal "O Progresso", Dourados, em 4/9/2018.

Por fim, em relação à remessa dos documentos, estes foram realizados **tempestivamente**, atendendo assim ao prazo estabelecido no Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Concessão de Pensão por Morte** à Beneficiária **Sr.ª Iolanda de Oliveira Ledesmo**, inscrita no **CPF/MF sob n.º 238.211.831-87**, na condição de Convivente do ex-servidor **Sr. José Carlos de Oliveira**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 447.297.661-72**, conforme Portaria IPREFSUL n. 7/2018, publicado no Jornal "O Progresso", Dourados, em 4/9/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II – PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA